de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA N $^{\rm o}$  001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial N $^{\rm o}$  32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

**CONSI DERANDO** que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

**CONSI DERANDO** a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, por unanimidade, em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2012.

**CONSIDERANDO** a fragilidade existente no âmbito do Estado do Pará no que tange a estratégia de apoio a resgate de sobreviventes em possíveis catástrofes.

**CONSIDERANDO** a importância do projeto Força Estadual da Saúde de iniciativa de um Grupo de Médicos Voluntários com foco no treinamento e capacitação de profissionais que atendem situações calamitosas.

#### RESOLVE:

1. Apoiar o Projeto Força Estadual da Saúde como estratégia de apoio a resgates em situações de emergência epidemiológica e de catástrofes.

#### 2. Recomendar

- 2.1. Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará SESPA regulamente a institucionalização da Força Estadual da Saúde, vinculada a sua organização funcional, em conformidade as normativas legais vigentes para o Ato Administrativo, de forma a garantir que seja uma estratégia de apoio em situações de catástrofes e emergência epidemiológica de âmbito Estadual, bem como, instrumento formador de profissionais técnicos comprometidos e habilitados a minimizar os traumas decorrentes dessas situações.
- 2.2. Que a SESPA após elaboração da Proposta de Institucionalização apresente ao Pleno do Colegiado para apreciação e parecer conclusivo.
- 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA  $n^{o}$ . 070 de 27 de novembro de 2012.

### HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 071 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466233 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

# SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO

PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

**CONSI DERANDO** que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública:

**CONSI DERANDO** a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2012.

CONSI DERANDO a realização do Seminário Estadual da Política de Promoção da Equidade em Saúde e Controle Social, conforme Resolução CES/PA Nº 064, de 22 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº. 32275 de 07/11/2012.

## RESOLVE:

- 1. **Aprovar** o projeto de Estruturação e Organização do Seminário Estadual da Política de Promoção da Equidade em Saúde e Controle Social, delegando a Comissão Organizadora os ajustes necessários ao que tange o quantitativo de participante e financeiro.
- 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA  $n^{\rm o}$ . 071 de 27 de novembro de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 072 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466236 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO

PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

**CONSI DERANDO** que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2012.

CONSIDERANDO a importância de se dar visibilidade as diretrizes, ações e serviços da saúde e do controle social de maneira a qualificar a informação e comunicação do Sistema SUS e tornar permanente a "cultura de uso" da Educação, e o "estado de arte" da Comunicação.

#### RESOLVE:

- Aprovar a realização da Semana Estadual da Saúde, como estratégia da Política de Educação Permanente da Saúde no âmbito do Estado do Pará.
- 2. **Designar** os Conselheiros Estaduais de Saúde Maria Hildamara Costa (MOPS); Maria Eunice Figueiredo Guedes (GEMPAC); Agilson Moreira Prates (SINDSAUDE) e Dione Marília Albuquerque Cunha (SESPA), na qualidade de Titulares; e Liduina Monteiro Menezes (UBM); Alenúcia Teles dos Santos (FETAGRI); Rosa do Socorro Bogèa Umbuzeiro Leite (SINDSAUDE) e SESPA, na qualidade de Suplentes, respectivamente para compor a Comissão Organizadora do evento.
- 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE Homologo a Resolução CES/PA nº. 072 de 27 de novembro de

2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466238
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - CES/PA RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 074 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264,

de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

**CONSI DERANDO** que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, por unanimidade, em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2012.

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade de apoiar a reintegração socioeconômica aos hansenianos e seus familiares que precisam de fato de apoio para reparar erros e danos cometidos à época da segregação compulsória, e reinseri-los na sociedade de forma digna.

CONSIDERANDO as conquistas dos Movimentos dos Hansenianos a nível Nacional junto ao Governo Federal quando da aprovação da Lei Nº 11.520/2007 que garante pensão especial vitalícia às pessoas que foram submetidas ao isolamento e internação compulsórios até 31/12/1986, mas que não contempla os filhos.

CONSIDERANDO que há ainda muito problema a sanar por

esta política sanitária e que precisam da atenção do Estado, tais como forte pressão dos filhos que foram separados de seus pais cobrando ações que pudessem reparar todo o sofrimento por qual passaram.

#### RESOLVE:

- 1. **Apoiar** a causa dos "Filhos Separados pela Hanseníase na Época da Segregação Compulsória".
- 2. **Recomenda** que o Estado do Pará dispense à atenção devida as questões que precisam ser sanadas para garantir a reintegração de forma justa e legitima a sociedade dos filhos que foram separados de seus pais à década passadas.
- 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

HELLO ERANCO DE MACEDO JÚNIOR

#### PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 074 de 27 de novembro de 2012.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466239
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ N° 075 DE 27 DE NOVEMBRO DE
2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

 $\textbf{CONSI DERANDO} \text{ que nos termos do inciso II do Art. } 9^{\circ} \text{ da Lei N} \\ {}^{\circ} 7.264, \text{ de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual} \\ \text{de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e} \\ \text{homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;}$ 

**CONSI DERANDO** a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, por unanimidade, em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2012.

**CONSIDERANDO** que a Resolução CES/PA Nº 004, de 19 de janeiro de 2010, mesmo com prazo de validade expirado, vinha sendo praticada, o que fere o dispositivo da autonomia das Instâncias do SUS.

CONSIDERANDO que as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS que tratam da instituição dos conselhos como Instâncias colegiadas, deliberativas, propositivas, preconizam que a formulação, atuação e execução da política de saúde são de competência de cada instância correspondente e que suas decisões devam ser homologadas pelos seus respectivos chefes do poder em cada esfera do governo, garantindo assim a autonomia de cada ente do Sistema SUS, como prerrogativa de estrutura e funcionamento.

# RESOLVE:

- 1. **Revogar** a Resolução CES/PA Nº 004, de 19 de janeiro de 2010 para garantir a autonomia das Instâncias Deliberativas, qualificando e fortalecendo o Sistema SUS no âmbito do Estado do Pará.
- 2. **Que** o Conselho Estadual de Saúde/PA, através da Secretaria Executiva, dê publicidade aos Conselhos Municipais de Saúde do Estado do Pará do Instrumento Normativo, devolvendo aos respectivos Conselhos Municipais os documentos de realização de Conferências Municipais de Saúde, em cumprimento ao dispositivo da autonomia de gestão.
- 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 075 de 27 de novembro de 2012.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 466242
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 076 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO
PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264,
de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado
N º 31,406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de

